

CÓPIA**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2017

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO**SEÇÃO I**

Subseção I
Disposições Preliminares

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO
 PROTOCOLO
 6222/17 Fsc 1 LV. 03
 Recebido em 12/09/17
 Daun
 PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Fundão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão-ES, relativos a competências até Março/2017, observado o disposto na Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda e, ou outro dispositivo legal que vier a tratar dos débitos previdenciários e não previdenciários junto ao RPPS.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 200 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1 % (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 05 de Setembro de 2017.

Angela Coutinho
ÂNGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES